



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 1/2022 - Conselheiros Consuni: 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 09 de março de 2022.

Processo: 23205.028655/2021-84

Assunto: Solicitação de alteração do Art. 22 da Resolução Nº7/CONSUNI/UFFS/2019.

Interessado: CONSUNI

I Histórico

O presente relato refere-se à Solicitação de alteração do Art. 22 da Resolução Nº7/CONSUNI/UFFS/2019 proposta pela Comissão Permanente de Mediação Disciplinar Discente do campus Erechim, mediante Ofício encaminhado ao Diretor do referido campus, Prof. Luís Fernando Santos Corrêa da Silva, que na sequência instruiu o processo 23205.028655/2021-84 e no momento está composto por quatro documentos:

1. OFÍCIO Nº 1/2021 - CPMDD - ER, que traz a Solicitação de alteração do Art. 22. da RESOLUÇÃO N.7/CONSUNI/UFFS/2019.
2. Despacho do Diretor de Campus Erechim encaminhando o assunto para análise do Conselho Universitário.
3. A matéria foi incluída na primeira seção ordinária de 2022 do CONSUNI, realizada em 17 de fevereiro de 2022, para designação de relatoria.
4. O Conselho Universitário por meio da Decisão Nº 1/2022 designou o conselheiro Éverton Miguel da Silva Loreto para ser o relator dessa matéria.

II Relatório Técnico

Analisando a demanda solicitada no Ofício Nº 1/2021 - CPMDD - ER, verifica-se que são alterações pontuais, que se reclama necessárias para atender a condições específicas ocorridas no campus Erechim. A análise limitou-se às alterações pretendidas, as quais apresento a seguir.

"1. Após a realização de mediações por esta comissão, verificamos que o prazo (30 dias) estabelecido no § 2.º do Art. 22, da RESOLUÇÃO N.7/CONSUNI/UFFS/2019, para o término do processo de mediação é muito exíguo. Isso se deve ao fato de poder conciliar a agenda de trabalho dos servidores que fazem parte da comissão e as partes envolvidas nos processos de mediação. Em várias ocasiões foram encontradas dificuldades para conseguir reunir em tempo hábil os participantes nas sessões de mediação, uma vez que, primeiramente se ouvem as partes em separado para posteriormente reunir conjuntamente."

"2. {...} Sendo assim, o prazo estabelecido de 30 dias para encerramento do processo acaba fazendo com que, dependendo do assunto e da quantidade de partes envolvidas, se torne apertado para a realização de um bom diálogo."

"3. Desta forma, sugerimos a alteração do § 2.º do Art. 22, da RESOLUÇÃO N.7/CONSUNI/UFGS/2019, para que seja **ampliado o prazo de 30 dias** para conclusão e envio do processo de mediação para a direção do *Campus*. Aproveitando a oportunidade, se possível também, gostaríamos de sugerir o **aumento do número de membros que compõe a comissão de mediação (Art. 22 caput)**, pois em período de férias ou em caso de licença de algum membro não existem servidores suficientes que possam substituir, sobrecarregando os que se encontram."

Desta forma, depreende-se que são duas as alterações solicitadas na Resolução Nº7, basicamente:

- a) Ampliação do prazo de 30 dias para a conclusão e envio do processo de mediação para a direção do Campus.
- b) Aumento do número de membros que compõe a comissão de mediação.

O Capítulo V da RESOLUÇÃO N.7/CONSUNI/UFGS/2019 trata da "mediação" com seu conceito, características e forma de operacionalização. A mediação conforme essa resolução é o "processo preferencial para a solução de conflitos que, eventualmente, ocorram nas relações dos integrantes de seu corpo discente, entre si e com os demais integrantes da comunidade universitária." (Art. 19 Resolução Nº7/CONSUNI/UFGS/2019)

As características preconizada no processo de mediação, estão no Art. 20 descritos como: "simplicidade de seu procedimento e pressupõe formalidade moderada e **agilidade**, principalmente pela flexibilidade decorrente da composição amigável dos interesses, com o objetivo de transformar uma situação inicialmente conflituosa em uma situação final satisfatória para os envolvidos". (Art.20, § 1º, grifo meu).

A forma de operacionalização do processo de mediação na universidade está descrita no Art. 22, que diz: "Em cada *Campus* será constituída uma Comissão Permanente de Mediação Disciplinar Discente (CPMDD), integrada por, **no mínimo**, dois docentes, dois técnico administrativos em educação (TAEs) e dois estudantes." (grifo meu)

O parágrafo 2º do Art. 22 define o prazo para ocorrer o processo de mediação: "Recebida a denúncia, o Reitor ou Diretor encaminha o processo para a CPMDD, que, então, define os mediadores responsáveis pelo processo de mediação, que deve ser concluído no prazo, **máximo** de 30 (trinta) dias."

Se utilizarmos como balizador o que está no disposto na Lei de Mediação (Nº 13.140 de 26 de junho de 2015): "O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até **sessenta dias**, contados da primeira sessão, [...]", entende-se que não há óbice a uma dilatação de prazo, embora deva-se primar pela **agilidade** do processo, não devendo a prorrogação ser uma rotina, mas sim uma exceção.

Em relação ao aumento do número de membros que compõem a comissão CPMDD, observa-se que o Art. 22 da Resolução somente define o número mínimo, ficando em aberto o quantitativo de membros. Observa-se que alguns campi, inclusive, já designaram essa comissão com 18 membros, bem acima do número mínimo estabelecido.

III Voto do Relator

Em função do exposto, o relator acata a solicitação de alteração do Art. 22, quanto à dilatação do prazo máximo (§2) e entende que não há necessidade de alteração em relação ao quantitativo de membros.

Como proposta de alteração, sugere-se a inclusão de um novo parágrafo no Art. 22 da RESOLUÇÃO N.7/CONSUNI/UFGS/2019:

§ 6 O prazo máximo estabelecido no parágrafo 2, poderá ser prorrogado por uma única vez e por até 30 dias, mediante solicitação formal ao dirigente que encaminhou o referido processo (Reitor ou Diretor), contendo as justificativas, cabendo ao dirigente decidir sobre a prorrogação solicitada.

Desta maneira, recomendamos a manifestação deste Conselho de forma favorável a alteração sugerida, sem prejuízo a possíveis ajustes ou adequações. É o voto.

(Assinado digitalmente em 09/03/2022 15:40)

EVERTON MIGUEL DA SILVA LORETO

PRO-REITOR - TITULAR

PROPLAN (10.52)

Matrícula: 1767544

Processo Associado: 23205.028655/2021-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **09/03/2022** e o código de verificação: **c11d4e868e**